



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 048/2019 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 021/2019

Institui gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos servidores titulares designados para compor as Comissões de Licitação, na pessoa do Presidente e respectivos membros e de Pregão, na pessoa da Pregoeira e equipe de apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93.

§ 1º. As comissões de que trata este artigo serão compostas de no mínimo 03 (três) membros, sendo designados por meio de Ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Os membros titulares das comissões de que trata o caput deste artigo, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 2º. O pagamento da gratificação será efetuado por cada procedimento licitatório efetivamente realizado.

Parágrafo único. Compreende-se no disposto no caput deste artigo os trabalhos decorrentes dos processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, bem como o gerenciamento de contratos e sua execução.

Art. 3º. A gratificação a ser concedida aos servidores designados para cumprir as atividades de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, por procedimento administrativo realizado, terá os seguintes valores:

I - Pregoeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

III - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º. O valor máximo a ser percebido por servidor, a título de gratificação, não poderá ser superior ao montante de R\$1.000,00 (mil reais) mensais;

§ 2º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao setor de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Membro de Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou membro titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, por qual atividade pretende perceber a gratificação prevista na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão.

Art. 6º. O servidor nomeado como membro suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição, observada a efetiva realização do procedimento licitatório.

Art. 7º. A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 18 de setembro de 2019.



Câmara Municipal de Ibiracu
Estado do Espírito Santo


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário